



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/295 (OUT-TV)

Queixa do Volt Portugal contra a RTP por alegada falta de rigor e de pluralismo e por discriminação de candidaturas às eleições europeias de 2024, na edição de 14 de maio do programa “É ou não é? - O grande debate”, da RTP1

Lisboa
12 de junho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/295 (OUT-TV)

Assunto: Queixa do Volt Portugal contra a RTP por alegada falta de rigor e de pluralismo e por discriminação de candidaturas às eleições europeias de 2024, na edição de 14 de maio do programa “É ou não é? - O grande debate”, da RTP1

I. Queixa

1. A 14 de maio de 2024, o Volt Portugal (doravante, VP) remeteu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), para conhecimento, uma queixa contra a RTP que endereçou primeiramente à Comissão Nacional de Eleições (CNE).
2. A queixa é assinada por Duarte Costa, que se identifica, em inglês, na qualidade de «Co-President and Lead Candidate to the European elections 2024» (copresidente e cabeça de lista às eleições europeias 2024 do VP).
3. Reportando-se à edição de 14 de maio do programa “É ou não é? - O grande debate”, da RTP1, a queixa tem como fundamento a alegada falta de rigor e de pluralismo e a discriminação de candidaturas às eleições europeias, de 9 de junho de 2024.
4. A queixa concretiza: «No referido programa em pleno período eleitoral, durante a introdução inicial onde se fez uma apresentação das várias candidaturas a estas eleições, observa-se uma notável exclusão deliberada de diversos partidos políticos candidatos ao Parlamento Europeu, violando flagrantemente o princípio constitucional de igualdade de candidaturas, bem como a Lei n.º 72-A/2015, mais especificamente o seu Artigo 6.º, que versa sobre a "Igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas".
5. Para o VP, é inadmissível que não tenha havido menção à «pluralidade de todos os partidos candidatos», sendo que «a exclusão de determinadas candidaturas compromete não apenas a igualdade de oportunidades entre os diferentes partidos políticos, mas também a pluralidade e diversidade de vozes que devem ser tratadas

com igualdade em períodos eleitorais, conforme preconizado pelos princípios fundamentais da democracia.»

6. Neste contexto, o VP propõe a aplicação de «medidas compensatórias pesadas e sanções adequadas à RTP», sugerindo:

«1) Emissão de uma próxima edição do programa "É ou não é" com a inclusão das candidaturas excluídas, garantindo assim a representatividade e equidade no tratamento das diversas candidaturas, antes das eleições europeias de 9 de junho deste ano e supletivas ao já previsto atualmente para esses partidos.

2) Publicação de um comunicado oficial da RTP, reconhecendo a sua falha na exclusão das candidaturas, mencionando-as e assumindo o compromisso de respeitar integralmente os princípios de imparcialidade e equidade nos seus programas eleitorais futuros.»

II. Oposição

7. Após receber a queixa do VP, e previamente ao envio do seu parecer à ERC, a CNE notificou a RTP para se pronunciar.
8. Na sua resposta, o diretor de Informação de Televisão da RTP começa por alegar desconhecimento relativamente ao autor da queixa, pelo que «desconhece igualmente, se está cumprido o disposto no n.º 1, do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho¹.
9. Não obstante, defende que na edição em causa, «o painel do programa não foi partidário. Foram convidados especialistas em assuntos europeus, um diplomata, professores universitários e dois jovens comentadores políticos sem filiação partidária.»
10. Acrescenta que, «durante o programa, foi recordado numa peça noticiosa, algumas tomadas de posição de partidos representados no Parlamento Europeu e na

¹ Estabelece o regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral, regula a propaganda eleitoral através de meios de publicidade comercial e revoga o Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro.

Assembleia da República. Não se tratou, pois, de nenhuma atividade que visasse directa ou indirectamente promover candidaturas, seja dos candidatos, dos partidos políticos (...). Tratou-se, apenas, de, no âmbito da liberdade editorial que assiste aos órgãos de comunicação social, tratar um tema de enorme interesse e relevância para o público.»

11. Pelo exposto, a RTP entende que a queixa deverá ser arquivada.

III. Parecer da CNE

12. Para os efeitos do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, a CNE remeteu à ERC a sua deliberação sobre a queixa do VP, acompanhada de parecer, relevando-se os seguintes pontos:

«3. A Constituição da República Portuguesa consagra o princípio de direito eleitoral da igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas - alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º, reiterado em cada uma das leis eleitorais, nomeadamente no artigo 56.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, que impõe a sua observância a todas as entidades públicas e privadas, aplicável por via do artigo 1.º da Lei Eleitoral do Parlamento Europeu (LEPE).

4. Por sua vez, a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, fixa os critérios da cobertura e tratamento jornalístico das candidaturas, os quais devem ser devidamente articulados e coordenados com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento das candidaturas, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em período eleitoral.

5. Os critérios jornalísticos não podem, portanto, contrariar os comandos legais que concretizam os referidos princípios constitucionais e, para serem oponíveis às candidaturas, não podem ser secretos e discricionários.

6. O citado diploma alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da CNE no que respeita à matéria da cobertura e tratamento jornalístico das candidaturas em período

eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) (artigo 9.º).

7. O participante identifica-se como representante do partido VP, no âmbito da candidatura à eleição do Parlamento Europeu, pelo que se afigura que a participação reúne os pressupostos formais exigidos pelo n.º 1 do artigo 9.º da citada Lei.»

13. Considerando as competências da ERC e o estipulado no n.º 3 do artigo 9.º do diploma legal em questão, a CNE emitiu o seguinte parecer:

«Sem prejuízo da letra das normas constantes da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, os princípios eleitorais constitucionalmente consagrados exigem a efetiva igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas.

No caso concreto, o partido Volt Portugal vem denunciar a desigualdade de tratamento resultante da exclusão de diversos partidos políticos candidatos ao Parlamento Europeu, que não foram mencionados na peça introdutória do programa “É ou não é” transmitido na RTP1, no passado dia 13.05.2024 pelas 21:57, em violação do princípio constitucional de igualdade de candidaturas, bem como, do previsto no artigo 6.º da Lei n.º 72-A/2015 (Igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas).

Da pronúncia do visado parece resultar a convicção de que existe uma total liberdade editorial e autonomia para a escolha das candidaturas a noticiar, o que se afigura não corresponder ao espírito das normas constitucionais, sugerindo um tratamento diferenciado das candidaturas sem fundamento constitucional.»

IV. Descrição

14. A queixa incide especificamente sobre a peça de abertura da edição de 14 de maio de 2024 do programa “É ou não é? – O grande debate”, sobre “Que Parlamento Europeu sairá destas eleições?” e que reuniu especialistas na matéria.

15. Na introdução do debate, o jornalista aflora alguns dos tópicos a tratar no debate sobre a futura composição do PE, tendo em conta o crescimento esperado da representação dos partidos de extrema-direita. Também pergunta: «E no caso português, até que ponto é que estas eleições serão uma segunda volta das legislativas de março?»
16. Antes da peça propriamente dita que antecipa do debate, no espaço “Raio X”, o jornalista refere alguns dados sobre o tema da edição, como o grau de (re)conhecimento dos portugueses relativamente aos 21 eurodeputados portugueses eleitos em 2019, a trajetória de alguns desses eurodeputados, que saíram do PE para o governo nacional, ou a distribuição dos votos/mandatos de 2019 pelos partidos políticos.
17. Logo após, o jornalista responsável pelo debate assinala: «Como repararam não há eleitos nem do Chega nem da Iniciativa Liberal, porque há cinco anos estes partidos estavam apenas a dar os primeiros passos e não tinham alcançado o impacto que agora têm. E se foi assim nos últimos cinco anos, vamos agora conhecer os candidatos que vão a votos no próximo dia 9 de junho. Uma nota interessante: as listas dos diferentes partidos mostram uma enorme renovação.»
18. Durante a peça jornalística de enquadramento também se procede à associação entre as eleições para a Assembleia da República de 10 de março e as europeias. São exibidas imagens de intervenções públicas dos cabeças de lista do Partido Socialista (PS), da Aliança Democrática (AD), do Bloco de Esquerda (BE) e da Coligação Democrática Unitária (CDU).
19. Em *off*, o jornalista refere: «Mas é quase certo que a lista de eurodeputados portugueses terá este ano mais partidos, entre os que tentam regressar e os que estão à espera de uma estreia.» Seguem-se excertos de declarações dos cabeças de lista do CHEGA (CH), da Iniciativa Liberal (IL), do LIVRE (L) e do Pessoas-Animais-Natureza (PAN).

20. A peça termina nos seguintes moldes: «A 9 de junho, a pensar na Europa ou no país, ou em ambos ao mesmo tempo, Portugal vai a votos. Há 21 lugares para preencher no Parlamento Europeu».
21. De volta ao jornalista em estúdio, são ainda identificadas as “famílias políticas” do PE e dada informação sobre o grupo em que os representantes nacionais se integram e onde se integram IL e CH, caso elejam.

V. Análise e fundamentação

22. Em termos formais, a queixa do VP constitui um procedimento de queixa conforme previsto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, porquanto, conforme deliberação da CNE, foi iniciado por um representante de uma candidatura.
23. A ERC é competente para apreciar o processo em causa, por conta do n.º 3 do mesmo artigo, bem como dos seus Estatutos², atendendo em particular às alíneas a) e d) do artigo 7.º, nas alíneas a), d) e e) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.
24. Relativamente à substância, a queixa do VP incide na peça inicial do programa “É ou não é? – O grande debate”, da *RTP1*, por considerar que padece de falta de rigor e pluralismo, resultando em discriminação das candidaturas às eleições europeias que não foram mencionadas.
25. Refira-se que a edição contestada pelo VP foi para o ar a 14 de maio de 2024, que corresponde à fase de pré-campanha do período eleitoral para o PE.
26. A Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, no seu artigo 4.º, estabelece que durante o período eleitoral os «órgãos de comunicação social gozam de liberdade editorial e de autonomia de programação nos termos gerais, sem prejuízo de ser observado o disposto nos artigos seguintes.» Subsequentemente, o n.º 1 do artigo 5.º, sobre as regras jornalísticas, define que «[o] tratamento editorial das várias candidaturas deve respeitar os direitos e os deveres consagrados na legislação que regula a atividade dos

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

jornalistas e dos órgãos de comunicação social, bem como os respetivos estatutos e códigos de conduta.»

27. Visionada a edição em causa, constata-se, logo à partida, que não teve a presença de representantes das candidaturas ao PE. O debate sobre “Que Parlamento Europeu sairá destas eleições?” foi travado entre especialistas em diferentes questões europeias, desde o crescimento de forças eurocéticas, ao alargamento da União Europeia, passando pela desinformação em campanha eleitoral, etc.
28. Existe, no entanto, referência a oito candidaturas que se apresentam a sufrágio, sendo que cinco dessas candidaturas estão representadas no órgão a que concorrem: PS, AD (PSD e CDS), BE, CDU e PAN.
29. As restantes candidaturas – CH, IL e L – não têm representação no PE. Editorialmente, a RTP optou por mencioná-las, servindo-lhe de referência a atual composição da Assembleia da República (AR) e a alegada evolução política nacional dos últimos cinco anos – isto é, desde as últimas europeias.
30. Quando, no lançamento da peça, se diz: «E se foi assim nos últimos cinco anos, vamos agora conhecer os candidatos que vão a votos no próximo dia 9 de junho» e a peça integra apenas as oito candidaturas supramencionadas, sem uma assunção clara e inequívoca de qual foi a perspetiva editorial adotada no tratamento do tema, não resulta claro que os oito candidatos apresentados na peça não são os únicos candidatos/candidaturas nem que seriam os únicos a ter destaque na peça.
31. Não obstante a perspetiva do debate, que, neste ponto, se pode conceber como um exercício de reflexão entre os planos nacional e europeu, foram 17 as candidaturas que se apresentaram às eleições europeias do dia 9 de junho. A ausência de menção a esse facto contribui para o apagamento do espaço público e mediático de uma panóplia de candidaturas que não estão representadas no PE e que também não integram a AR.
32. Reconhece-se, assim, que falta rigor na contextualização jornalística do debate da RTP1.

- 33.** Na sua queixa, o VP propõe a aplicação de «medidas compensatórias pesadas e sanções adequadas à RTP», sugerindo quer uma nova edição do programa com a presença todas as candidaturas quer a publicação de um comunicado oficial da RTP, assumindo a falha e retificando-a. Note-se, a este propósito, que o exercício da atividade de televisão ancora na liberdade de programação, «não podendo a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com exceção dos tribunais, impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas.» A Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido³ estabelece limites a esta liberdade de programação, que neste caso não foram ultrapassados (cf. artigos 26.º, n.º 2, e 27.º).
- 34.** Relativamente ao pluralismo, importa realçar que tem vindo a ser defendido amiúde pela ERC que, de um modo geral, este não pode ser aferido a partir de uma única peça jornalística, debate, entrevista ou comentário, especialmente quando está em causa o pluralismo político-partidário, dado que se trata de uma exigência que se aprecia ao longo do tempo, avaliando num determinado intervalo temporal a presença das forças políticas num órgão de comunicação social.
- 35.** Com esse intuito, a ERC publica anualmente o relatório de avaliação da observância do princípio do pluralismo político na informação televisiva diária e não-diária⁴, sendo nessa sede verificada a eventual ausência de pluralismo.
- 36.** Por outro lado, e por valorizar as análises sistemáticas, em 2024, a ERC procedeu à monitorização da presença nos órgãos de comunicação social das diversas candidaturas concorrentes às eleições europeias, no sentido de verificar se a cobertura jornalística da campanha eleitoral e os debates realizados deram cumprimento às exigências de representatividade política e social das candidaturas. Os resultados dessa monitorização serão divulgados oportunamente, em relatório autónomo.

³ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual.

⁴ Disponíveis em: <https://www.erc.pt/pt/estudos/relatorios-do-pluralismo-politico/>.

VI. Deliberação

Tendo apreciado uma queixa do Volt Portugal contra a RTP, por alegada falta de rigor e de pluralismo e por discriminação de candidaturas durante o período eleitoral para o Parlamento Europeu, com votação a 9 de junho de 2024, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das suas atribuições e competências previstas nas alíneas a) e d) do artigo 7.º, nas alíneas a), d) e e) do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º, n.º 3 dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005 de 8 de novembro e do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 3 de julho, delibera:

- i) Verificar que a contextualização jornalística da edição de 14 de maio de 2024 do programa “É ou não é? – O grande debate”, da RTP1, padece de falta de rigor informativo, porquanto, contrariamente ao que é sugerido, não são dadas a conhecer todas as 17 candidaturas que se apresentaram às eleições do dia 9 de junho para o Parlamento Europeu.
- ii) Salientar que a ausência dessa menção contribuiu para o apagamento do espaço público e mediático de uma panóplia de candidaturas que não estão representadas no PE e que também não integram a Assembleia da República.
- iii) Reiterando-se que o pluralismo político não pode ser aferido a partir de uma única peça jornalística, debate, entrevista ou comentário, oportunamente a ERC divulgará o resultado da monitorização da presença nos órgãos de comunicação social das diversas candidaturas concorrentes às eleições europeias de 2024.

Lisboa, 12 de junho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

500.10.01/2024/214
EDOC/2024/4261



Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola